



# Estácio PARTICIPAÇÕES

## Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units de Emissão da



### Estácio Participações S.A. Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 08.807.432/0001-10 Av. Ruy Frazão Soares, 80 - Rio de Janeiro, RJ

#### Código ISIN BRESTCCDAM12

A Estácio Participações S.A. ("Companhia") e o acionista vendedor devidamente identificado no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Units de emissão da Estácio Participações S.A. ("Acionista Vendedor" e "Prospecto Preliminar", respectivamente), em conjunto com o Banco UBS Factual S.A. ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e do artigo 53 da Instrução nº 400 da CVM de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em 30 de maio de 2007, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de, inicialmente, 19.864.000 Certificados de Depósito de Ações ("Units"), representando, cada Unit, 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais, todas nominativas, escrituras e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, que compreende a distribuição primária de, inicialmente, 11.918.400 novas Units a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária") e a distribuição secundária de, inicialmente, 7.945.600 Units de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"), a serem realizadas simultaneamente no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, havendo, ainda, esforços de colocação das Units no exterior, nos termos do item 2.2 abaixo ("Oferta"). Na emissão de novas Units pela Companhia, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 4.040, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

#### 1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. Objeto Social. Conforme seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto: (i) o desenvolvimento e/ou administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e (iii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar que estará disponível nos locais indicados no Item 7.2 abaixo.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Regime de Colocação das Units. De acordo com os termos do Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Subscrição e Colocação de Units de emissão da Estácio Participações S.A. ("Contrato de Colocação"), a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC"), na qualidade de interveniente anuente, em conformidade com a Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas ("Coordenadoras Contratadas" ou, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), distribuirão no Brasil as Units objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação (conforme item 2.5 abaixo), nos termos do Contrato de Colocação. Os detentores de Units não poderão desembarhar suas Units em ações ordinárias e ações preferenciais por um período de 45 dias contado a partir da data de início das negociações das Units na BOVESPA, inclusive.

2.2. Esforços de Colocação das Units no Exterior. Por intermédio do UBS Securities LLC ("Agente de Colocação Internacional") serão realizados, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Units, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, para investidores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"), conforme definidos na Regra 144a editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, para não U.S. Persons, em conformidade com os procedimentos previstos na Regulamentação S-Edisada pela SEC, respectiva à legislação vigente no país de domicílio de cada investidor de Units em conformidade com o contrato de colocação internacional, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e o Agente de Colocação Internacional ("Placement Facilitation Agreement"). Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio da Preliminary Offering Memorandum e do Final Offering Memorandum. Nenhuma oferta de Units nos Estados Unidos da América ou em outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar. As Units que forem objeto de esforços de venda no exterior pelo Agente de Colocação Internacional serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto ao Coordenador Líder.

2.3. Units Suplementares. A quantidade total das Units inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 2.979.800 Units, nominativas, escrituras e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor ("Units Suplementares"), correspondendo a até 15% do total das Units inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem considerar as Units Adicionais, conforme opção para aquisição, conforme o caso, de tais Units Suplementares, a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares"). A Opção de Units Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, nos termos acima, no prazo de até 31 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Units de emissão da Estácio Participações S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive.

2.4. Units Adicionais. Sem prejuízo do exercício da Opção de Units Suplementares acima, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta poderá, a critério do Acionista Vendedor, com a concordância do Coordenador Líder, ser aumentada em até 3.972.800, correspondendo a até 20% das Units inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e preço, sem considerar as Units Suplementares ("Units Adicionais"), conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Units Adicionais").

2.5. Garantia Firme de Liquidação. A garantia firme de liquidação consiste na obrigação do Coordenador Líder adquirir, caso a totalidade das Units não seja totalmente vendida a seguir, pelo Preço por Unit (conforme definido no item 2.8), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (a) entre o número de Units objeto da garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação e (b) o número de Units efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores. Essa garantia será vinculada a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação. Em caso de execução da garantia firme de liquidação e posterior oferta de Units ao público pelo Coordenador Líder até a publicação do Anúncio de Encerramento de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units de emissão da Estácio Participações S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, ressalvadas as atividades de estabilização de preço da Companhia e pelo Acionista Vendedor mediante a celebração do Instrumento Particular do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Units de emissão da Estácio Participações S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual deverá ser aprovado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

2.6. Direitos conferidos pelas Ações Ordinárias. Cada ação ordinária confere ao respectivo titular direito a um voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. De acordo com o Estatuto Social e com a Lei das Sociedades por Ações, é conferido aos titulares das ações ordinárias o direito ao recebimento de dividendos ou outras distribuições realizadas relativamente às ações ordinárias na proporção de suas participações no capital social total da Companhia. No caso de liquidação da Companhia, os acionistas receberão os pagamentos relativos ao remanescente do capital social, na proporção da sua participação no capital social. Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações, mas não estão obrigados a subscrever futuros aumentos de capital na Companhia caso não o desejem.

2.6.1.1. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, nem o Estatuto Social e nem tampouco as deliberações adotadas pelos acionistas em Assembleias Gerais podem privar os acionistas dos seguintes direitos: (i) direito a participar na distribuição dos lucros; (ii) direito a participar, na proporção da sua participação no capital social, na distribuição de quaisquer ativos remanescentes na hipótese de liquidação da Companhia; (iii) direito de preferência na subscrição de ações, debêntures convertíveis em ações ou bônus de subscrição, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações; (iv) direito de fiscalizar, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, a gestão dos negócios sociais; e (v) direito a retirar-se da Companhia nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo fusão ou incorporação.

2.6.2. Direitos conferidos pelas Ações Preferenciais. As ações preferenciais não conferem direito a voto, exceto em algumas matérias específicas determinadas pela Lei das Sociedades por Ações e com relação à (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social.

2.6.2.1. De acordo com nosso Estatuto Social, é conferido aos nossos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendos e de outras distribuições realizadas relativamente a essas ações, na proporção de suas participações em nosso capital social.

2.7. Público-Alvo da Oferta. A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 2.7.1) aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 2.7.1) e, na Oferta Institucional (conforme definida no item 2.7.2), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 2.7.2).

2.7.1. Oferta de Varejo. A oferta de varejo será composta de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Units da Oferta, sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares, e será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), e a clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Units ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Oferta de Varejo" e "Investidores Não-Institucionais", respectivamente).

2.7.2. Oferta Institucional. A oferta institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o valor de R\$ 300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que vivam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 25 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CVM 2.689"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.831, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("Oferta Institucional", "Investidores Institucionais" e "Investidores Institucionais").

2.8. Preço por Unit. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de distribuição por Unit ("Preço por Unit") estará situado entre R\$ 32,50 e R\$ 42,50, ressalvado, no entanto, que o Preço por Unit poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. O Preço por Unit será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de informações de investimento ("Bookbuilding") junto a investidores institucionais e a ser conduzido pelo Coordenador Líder no Brasil e no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, inciso (iii) do parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletados junto a Investidores Institucionais.

2.8.1. Caso a demanda verificada na Oferta seja inferior à quantidade de Units da Oferta base (ou seja, sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares) acrescida de 1/3, serão aceitas intenções de investimento de Pessoas Vinculadas que sejam consideradas Investidores Institucionais no Procedimento de Bookbuilding, limitados ao máximo de 10% da Oferta, podendo impactar na formação do preço ou na liquidez das Units no mercado secundário. Para mais informações, ver Seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta" e às nossas Units no Prospecto. Subscrições realizadas em decorrência dos contratos de total return swap não são subscrições de Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

2.8.2. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Unit por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas intenções de subscrição e/ou da aquisição das Units no âmbito da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, do processo de determinação do Preço por Unit.

2.9. Prazo da Oferta. O prazo para a distribuição das Units no âmbito da Oferta é de até 06 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

2.9.1. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.9.2. O Coordenador Líder terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Units inicialmente ofertadas ("Período de Colocação").

2.10. Data de Liquidação. A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Units Suplementares, deverá ser realizada no 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Units Suplementares deverá ser realizada no 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data de exercício da Opção de Units Suplementares, se houver.

2.11. Estabilização de Preço. O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Factual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das Units de emissão da Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Units na BOVESPA, inclusive, estimado para ocorrer no dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de Units de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização.

#### 3. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Conclusão. A Oferta deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 3.2.1.1), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Units de emissão da Estácio Participações S.A. ("Prospecto Definitivo").

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas). Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início do roadshow. Início do Procedimento de Bookbuilding.	12 de julho de 2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipo das Corretoras Consorciadas).	19 de julho de 2007
3.	Encerramento do Período de Reserva. Encerramento do roadshow. Encerramento do Procedimento de Bookbuilding.	23 de julho de 2007
4.	Fixação do Preço por Unit. Reuniões do Conselho de Administração da Estácio Participações S.A. - aprovação do Preço por Unit. Assinatura do Contrato de Colocação e do Placement Facilitation Agreement e de outros contratos relacionados à Oferta.	24 de julho de 2007
5.	Obtenção do Registro da Oferta da CVM. Publicação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Início do prazo para o exercício da Opção de Units Suplementares.	25 de julho de 2007
6.	Início de negociação das Units objeto da Oferta na Bovespa.	26 de julho de 2007
7.	Data de Liquidação da Oferta.	30 de julho de 2007
8.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Units Suplementares.	24 de agosto de 2007
9.	Data da Liquidação das Units Suplementares.	29 de agosto de 2007
10.	Publicação do Anúncio de Encerramento.	03 de setembro de 2007
11.	Data máxima para alienação das Units adquiridas pelo Coordenador Líder, decorrentes do exercício da garantia firme de liquidação, caso aplicável.	25 de janeiro de 2008

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

3.2. Forma e Local de Distribuição. As Instituições Participantes da Oferta efetuaram a distribuição das Units aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, observado o estorço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e disposto abaixo.

#### 3.2.1. Investidores Não-Institucionais

3.2.1.1. Período de Reserva. Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo a ser iniciado em 19 de julho de 2007 e a ser encerrado em 23 de julho de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), o qual poderá ser estendido a critério do Coordenador Líder, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 das Units efetivamente distribuídas, sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais, será vedada a distribuição de Units aos investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) outras pessoas vinculadas à oferta; (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas").

3.2.1.2. Oferta de Varejo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20%, das Units objeto da Oferta, excluindo as Units Suplementares e as Units Adicionais, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (e), (g), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

- cada um dos investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva em um único Participante da Oferta, nas seguintes dependências físicas das instituições indicadas no Aviso ao Mercado mediante o preenchimento de formulário específico, dentro do Período de Reserva observado o limite mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 e o limite máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Units destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Units Suplementares e as Units Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional;
- na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais superar a totalidade das Units destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Units Suplementares e as Units Adicionais, será realizado o rateio das Units entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, sendo que (i) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Units entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de Units; e (ii) uma vez atendido o rateio descrito no item (i) acima, as Units destinadas aos Investidores Não-Institucionais remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de Units. Opcionalmente, o Coordenador Líder poderá aumentar a quantidade de Units destinada à Oferta de Varejo, até o limite máximo de 20% das Units da Oferta, sem considerar as Units Adicionais e Units Suplementares, previsto acima, para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (c);

d. até as 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àqueles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Units a serem por eles subscritas e o valor a ser pago em razão de tal subscrição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (c) acima;

e. o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima para a Instituição Participante da Oferta a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, automaticamente cancelado e o valor eventualmente depositado pelo Investidor Não-Institucional será devolvido a cada um deles;

f. na Data de Liquidação, após verificado que a Companhia e o Acionista Vendedor efetuaram o depósito das Units objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da CBLIC e confirmado o crédito correspondente ao produto da distribuição das Units na conta de liquidação da CBLIC, a CBLIC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta que receberam os Pedidos de Reserva, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (f) acima e (g), (h), (i) e (j) acima, e a possibilidade de rateio prevista no item (c) acima. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units;

g. na hipótese de o Preço por Unit ser superior ao preço máximo por Unit informado no Pedido de Reserva, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e o valor eventualmente depositado pelo Investidor Não-Institucional será devolvido a cada um deles;

h. caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que afete substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após a publicação do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio da mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme dados abaixo) até as 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início e/ou anúncio de retificação, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela subscrição das Units objeto de seu Pedido de Reserva;

i. nas hipóteses de não haver a conclusão da Oferta, de rescisão do Contrato de Colocação, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição de regulamentação, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedidos de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado;

j. na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deverá integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, caso não tenha cancelado o seu Pedido de Reserva antes da publicação do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que a Corretora Consorciada a que se referir este item (j) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento;

k. caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva antes de sua entrega ao Corretor, o investidor Não-Institucional deverá informar imediatamente ao Coordenador Líder, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedidos de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado;

l. na hipótese de o investidor Não-Institucional não ter realizado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva antes de sua entrega ao Corretor, o investidor Não-Institucional deverá informar imediatamente ao Coordenador Líder, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedidos de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado;

m. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

#### 3.2.2. Investidores Institucionais

3.2.2.1. Plano de Distribuição. Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, elaborará plano de distribuição das Units, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e do Coordenador Líder com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

3.2.2.2. Oferta Institucional. As Units da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas para os Investidores Institucionais reservas antecipadas e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento, exceto para pessoas físicas e determinadas pessoas jurídicas, além de clubes de investimento, cujos valores de investimento devem exceder o montante de R\$ 300.000,00 a fim de que sejam consideradas Investidores Institucionais. Caso o número de Units da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, da Companhia e do Acionista Vendedor, melhor atendam o objetivo da Oferta de obter uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e do Coordenador Líder com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

3.2.2.3. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Units objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e/ou aquisição das Units. Os não U.S. Persons deverão realizar a subscrição e integralização e/ou aquisição das Units através dos mecanismos previstos na Resolução CVM 2.689.

3.2.2.4. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Units (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais), não será permitida a colocação de Units da Oferta Institucional junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

#### 4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.1. A realização da Oferta Primária e a determinação da quantidade de Units objeto da Oferta Primária foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de junho de 2007, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Mercantil em 06 de julho de 2007. O aumento de capital, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, assim como o Preço por Unit serão deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta pela CVM.

#### 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A COMPANHIA

5.1. Em 26 de junho de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 com a BOVESPA ("Contrato de Adoção Nível 2"), o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. A partir da data de entrada em vigor do Contrato de Adoção Nível 2, a Companhia estará registrada no segmento de Nível 2 da BOVESPA e suas ações ordinárias, preferenciais e Units serão negociadas a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob os códigos "ESTC3", "ESTC4" e "ESTC11", respectivamente.

5.2. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais em qualquer outro país, exceto no Brasil.

#### 6. INSTITUÍÇÃO FINANCEIRA REGISTRADORA DAS UNITS

6.1. A Instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Units é o Banco Itaú S.A.

#### 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Instituição de Negociação de Units (Lock-Up). De acordo com o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, ressalvadas determinadas exceções, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda Units de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas Units de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, durante os primeiros 06 (seis) meses subsequentes à Oferta, que corresponde à primeira distribuição pública de Units de emissão da Companhia após a assinatura do Contrato de Adoção Nível 2. Após esse período inicial de 06 (seis) meses, o acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar mais do que 1% das Units de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas Units de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, por 06 (seis) meses adicionais.

Adicionalmente ao disposto acima, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia, seus administradores e os demais acionistas da Companhia celebrarão acordos de restrição à negociação de Units e ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordarão a, direta ou indiretamente, não, permear, por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (iv) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por Ações do Lock-up, ou de qualquer título que constitua direito de receber Ações do Lock-up; (v) solicitar ou requerer que a Companhia adquira um peddo de registro de oferta ou venda das Ações do Lock-up, ou de qualquer título que constitua direito de receber Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (vi) solicitar ou requerer que a Companhia adquira um peddo de registro de oferta ou venda das Ações do Lock-up, ou de qualquer título que constitua direito de receber Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (vii) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por Ações do Lock-up, ou de qualquer título que constitua direito de receber Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (viii) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (ix) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (x) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xi) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xii) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xiii) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xiv) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xv) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xvi) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xvii) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xviii) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xix) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xx) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xxi) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xxii) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, quaisquer dos direitos patrimoniais relativos às Ações do Lock-up, ou de qualquer título conversível em, permutável por ou que outorgue direito de subscrição das Ações do Lock-up, com base no Securities Act ou em legislações; (xxiii) celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra